



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

CONTRATO 321/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS NAS USF, AMBULATORIO DO HMMA, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. SINÉSIA BATISTA RIBEIRO, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 2185154 e do CPF/MF nº 437.441.922-53 e a empresa J.A.C. DE SOUZA-EPP, com sede na Travessa Frei Ambrósio – Fátima – Santarém - PA, CEP 6868040-440, CNPJ nº 07.521.629/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4436096 e CPF Nº 700.060.322-49, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL 018/2015, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS NAS USF, AMBULATORIO DO HMMA, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os objetos deste PREGÃO deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Pedro Nunes, s/n – de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 10.301.0013.2049 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB						
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR						
LOTE 27						
173	24.000	Und	Agulhas desc.25 X 7	SOLIDOR	0,05	1.200,00
174	24.000	Und	Agulhas desc.30 X 8	SOLIDOR	0,05	1.200,00
175	10.000	Und	Agulhas desc.40 X 12	SOLIDOR	0,06	600,00
176	2.000	unid	Catete Intravenoso nº22	POLIDOR	0,68	1.360,00
177	8000	und	Scalp nº 23	ADVANTIVE	0,18	1.440,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

178	10.000	Und	Scalp nº 25	ADVANTIVE	0,17	1.700,00
SOMA						7.500,00
LOTE 28						
179	24.000	und	Seringa de 20 ml desc. s/agulha	SR	0,34	8.160,00
180	24.000	und	Seringa de 10 ml desc. s/agulha	SR	0,17	4.080,00
181	24.000	und	Seringa de 05 ml desc. s/agulha	SR	0,14	3.360,00
182	15.000	unid	Seringa de 03 ml desc.s/ agulha	SR	0,10	1.500,00
183	10.000	unid	Seringa de 01 ml desc. c/ agulha 13/4,5	SR	0,15	1.500,00
SOMA						18.600,00
LOTE 29						
184	480	Env.	Fio Catgut simples 3,0 c/ agulha 3, 0 cm	TECNOFIO	3,05	1.464,00
185	240	Env.	Fio mononaylon Nº 04 c/ agulha 2,5	PROCARE	1,02	244,80
186	480	Env.	Fio mononaylon Nº 0 c/ agulha 2,5	PROCARE	1,00	480,00
187	480	Env.	Fio mononaylon Nº 01 c/ agulha 2,5	PROCARE	1,00	480,00
188	960	Env.	Fio mononaylon Nº 02 c/ agulha 2,5	PROCARE	1,00	960,00
189	480	Env.	Fio mononaylon Nº 03 c/ agulha 2,5	PROCARE	0,98	470,40
SOMA						4.099,20
LOTE 30						
190	100	Pct	Abaixador de língua pct c/ 100	STILO	2,50	250,00
191	100	Und	Aparelho de barbear c/ 02 lâminas	GILETE	1,20	120,00
192	5000	Und	Equipo macro gotas c/ injetor lateral	TKL	1,00	5.000,00
193	100	Pct.	Gorro descartável pct com 100 unid.	LAGROTTA	6,70	670,00
194	50	cx	Lâmina de bisturi Nº 23 cx c/ 100	ADVANTIVE	14,60	730,00
195	50	cx	Lâmina de bisturi Nº 24 cx c/ 100	ADVANTIVE	14,60	730,00
196	100	cx	Mascara desc.c/elástico cx c/ 50 unid.	LAGROTTA	4,00	400,00
SOMA						7.900,00
VALOR TOTAL						38.099,20

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 38.099,20 (TRINTA E OITO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 15 de maio a 31 de dezembro de 2015 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2049 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.36 – MATERIAL HOSPITALAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 15 de maio de 2015.

Sinésia Batista Ribeiro

SINÉSIA BATISTA RIBEIRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

J.A.C. de Souza

J.A.C. DE SOUZA EPP
JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF: 700.060.322-49
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 07.521.629/0001-26
J. A. C. DE SOUZA - ME
Trav. Frei Ambrósio n.º 1144
Fátima - Santarém-PA

TESTEMUNHAS:

